# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL RIO RUFINO**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 22 /2017 -**

**PREGÃO PRESENCIAL 19 /2017**

1. **- PREÂMBULO**
   1. A Prefeitura Municipal de Rio Rufino, através de seu Prefeito Municipal Sr. THIAGO COSTA, torna público que realizara procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - por preço unitário - Tipo Menor Preço, no dia 14 de Junho de 2017 ás 10:00 horas, através de convênio nº 8401118/2016 do programa PRODESA com o MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO , conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.
   2. O prazo final para Credenciamento, recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 10:00 hr  **do dia 14 de Junho de 2017**, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada a Rua José Oselame nº 209 , Centro –Rio Rufino/SC.

# - OBJETO.

**2.1** - O presente Pregão tem por objeto a Aquisição de Implementos Agrícolas novos, conforme descrição no Anexo I.

**2.2.** A despesa oriunda do contrato correrá por conta da dotação vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

# 2.039 Manutenção e Renovação da Patrulha Agrícola Mecanizada

**78 4.4.90.00.00.00. ( Recursos Convênio /União)**

**76 4.4.90.00.00.00 (Aplicações Diretas)**

**79 4.4.90.00.00.00 (Aplicações Diretas)**

# – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

**3.1** - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores e que:

1. - Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
2. - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;
3. - Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
4. - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
5. - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente;
6. Serão considerados em condições de participar as empresas que fornecerem os

elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

# DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

# DO CREDENCIAMENTO

* 1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "*a*", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
   1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
   2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
   3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata

exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Os interessados em participar do presente PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar os envelopes até as **09:45 min do dia 14 de Junho de 2017,** na Secretaria de Administração , 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO /SC**

**PROCESSO Nº22 /2017 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2017**

**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL RIO RUFINO/ SC**

**PROCESSO Nº22 /2017 - PREGÃO PRESENCIAL 19/2017**

**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

* 1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

# ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. O ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA deverá conter a proposta do licitante, datilografada ou impressa em impresso próprio da empresa, redigida em idioma nacional, em 01 via, da qual deverá constar o seguinte:
     1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada;
  2. Firma ou razão social, CNPJ e endereço do licitante, nome do signatário, RG, sua função e cargo na firma, tudo de modo bem legível.
     1. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não poderá ser inferior à estipulada no Anexo I, bem como o valor unitário não poderá ser superior ao Valor Máximo estipulado sob pena de desclassificação.
  3. Declarar a marca, fabricante do material cotado;
  4. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento:
     1. Comprovar está inscrita como ME e EPP através da Certidão da JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou Declaração conforme Anexo II C.
     2. Declarar não está incluído em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º

e incisos da citada Lei Complementar 123/2006.

A descrição dos produtos ofertados e outras informações que se fizerem necessárias integrarão o ENVELOPE N.º 01;

**7.5.** A proposta não deverá apresentar rasuras ou emendas em quaisquer lugares, incluindo-se as entrelinhas, bem como condições escritas à margem;

**7.6** O licitante deverá cotar preços unitários, expressos em moeda nacional, com no

máximo DUAS casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro. O preço cotado para cada item deverá levar em conta a região ou local de fornecimento, pressupondo o local de entrega, Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC.

* 1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.
  2. **Prazo de validade da proposta**: não poderá ser inferior a 60 **dias**, contados a partir de sua apresentação.
  3. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente

Edital, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

# DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

* 1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:
     1. Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no Edital;
     2. Apresentarem propostas alternativas;
  2. **As propostas classificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
     1. Seleção das propostas de menor preço **unitário por item** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
     2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior,

serão selecionados os licitantes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

* + 1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.
  1. O Pregoeiro divulgará a classificação das propostas em ordem decrescente.
  2. Depois de classificadas as propostas para a fase de lances verbais, a sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos, objetivando que os licitantes preparem-se para a fase de lances.

# DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

* 1. Retomada a sessão a Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço unitário por item** e os demais em ordem decrescente de valor.
  2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
  3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
  4. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

# DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

* 1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.(Caput do art. 44 da lei 123/06);
  2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores á proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);
  3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:
  4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  8. O disposto no subitem 7.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor

oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

* 1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

# ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

* 1. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

# CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
3. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas do item "11.1.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do

credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

# REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão Negativa quanto a Divida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;
5. Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
6. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7. Certidão Negativa de Debito Trabalhista.

# REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

1. Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com no Máximo 60 dias de emissão;

**11.1.4 REGULARIDADE TÉCNICA**

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante já fornecido estes equipamentos , de maneira satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.
   1. Os documentos referidos nos itens 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
   2. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.
   3. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno deverá ser apresentadas mesmo com alguma restrição;
   4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, recomendam-se apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
      1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, e permitida consulta on-line.

Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencidos juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente a matriz ou filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação (conforme item **12** do presente edital), a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
  3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:
     1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal,

por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

* + 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

* 1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
  2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar *imediata e motivadamente* a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da

lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

* 1. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
  2. Na falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
  3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
  5. Somente serão aceitos impugnações e recursos através de protocolo , não serão aceitos pedidos de impugnação via email ou fax.

# DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

* 1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
  2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

# CONTRATO

* 1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
  2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Contrato (Anexo V), e da proposta aceita.
  3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
  4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
  5. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.
  6. A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o término do prazo estipulado pela garantia do bem adquirido.
  7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

# DO PREÇO E DO REAJUSTE

* 1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

# DO FORNECIMENTO E GARANTIA

* 1. A licitante vencedora somente deverá entregar o maquinário e implementos , após a **emissão de Ordem de Compra** emitida pelo setor responsável da Prefeitura.
  2. Não será aceito, na entrega, do objeto com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
  3. Os equipamentos agrícolas deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.
  4. A licitante vencedora garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
  5. A Licitante vencedora será responsável pelo transporte dos Equipamentos Agrícolas , assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
  6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar às suas expensas o equipamento que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
  7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do

Equipamento , obrigando-se o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

* 1. Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à licitante efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
  2. Quando a Secretaria de Agricultura detectar qualquer defeito no(s) equipamentos (s) entrará imediatamente em contato com a empresa vencedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado da Prefeitura.
  3. Caso o atendimento do chamado não seja realizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.
  4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Agricultura, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

# DO PAGAMENTO

**18.1-** O pagamento será efetuado através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal Eletrônica no setor de compras da Prefeitura Municipal de Rio Rufino /SC, observadas as seguintes condições:

18.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

18.3- Na Nota Fiscal deverá constar “ PREFEITURA MUNICIPAL RIO RUFINO/SC”, Rua José Oselame nº 209, CNPJ 95.991.071/0001-00 , número da conta e agência.

18.5- A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

# PENALIDADES

* 1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
  2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
     1. Advertência;
     2. Multa:

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Rio Rufino/SC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

* Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante,

devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

* Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**19.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Rio Rufino , revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO /SC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
  2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  3. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
  4. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
  5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
  6. Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues com garantia

contra defeitos de fabricação.

* 1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
  2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
  3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
  5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
  6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

* 1. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
  2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
  3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
  4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Urubici/SC.
  5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 9h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, sito na Rua José Oselame nº 209 – Centro – Rio Rufino/SC, para melhores esclarecimentos.
  6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
  7. O edital completo estará disponível no website [www.riorufino.sc.gov.br](http://www.riorufino.sc.gov.br), e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, sito na Rua José Oselame nº 209 – Centro – Rio Rufino/SC, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessários pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax: (49) 3279-0000.

# DOS ANEXOS DO EDITAL

**21.1-** Segue anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

**21.1.1- Anexo I** - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

**21.1.2-** Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo II a, Anexo II b, Anexo II c);

**21.1.3**- **Anexo III** - Modelo Carta de Credenciamento

* + 1. – **Anexo IV** - Modelo – Carta Proposta;
    2. – **Anexo V** - Modelo Minuta do Contrato

Rio Rufino /SC, 29 de maio de 2017.

THIAGO COSTA

Prefeito Municipal

# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL RIO RUFINO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19 /2017**

* + - 1. **OBJETO**

Aquisição de Implementos Agrícolas .

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO** | **R$ Unit. Máximo** | **R$ Total Máximo** |
| 01 | 02 | Unid. | Grade Aradora intermediária controle remoto com no mínimo 14 discos de 26 polegada e 6mm de espessura, mancais de rolamento e graxa . | 18.000,00 | 36.000,00 |
| 02 | 01 | Unid | Distribuidor Semeador , capacidade de 650 kg , bandeja discos em pistão hidráulico, largura de distribuição de 60 a 20 metros. | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 03 | 02 | Unid | Carreta agrícola com carroceria de madeira , com capacidade para 6 toneladas, basculantes com freios e pneus. | 10.300,00 | 20.600,00 |
| 04 | 02 | Unid | Colhedora de forragens com sistema de polia e correia, bica semi hidráulica, 12 facas no rotor , ou superior, rotação na tomada de força de 540 rpm ou superior, peso aproximado 625 kg | 22.000,00 | 44.000,00 |
| 05 | 01 | Unid | Subsolador de abraçadeira com 5 hastes de espaçamento ajustável entre si, com 5 discos frontais de corte de 17 polegadas e molas indiviuais | 6.800,00 | 6.800,00 |

# JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Rufino, possui uma população rural de 1861 habitantes, com aproximadamente 360 propriedade rurais . Os implementos serão utilizados dentro das propriedades agrícolas do município , dando prioridade aos agricultores em regime de agricultura familiar.

O objetivo é incentivar a produção agrícola e pecuária, apoio as propriedades e manter o homem no campo.

# DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS:

As empresas licitantes deverão seguir as especificações dos Implementos conforme consta no Termo de Referência.

# VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

**Valor Total Máximo da Licitação: R$ 111.400,00** (cento e onze mil e quatrocentos reais)

- Obrigatoriamente sob pena de desclassificação o proponente deverá declarar a marca e fornecedor do implemento e garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

# ANEXO II A

**PREGÃO PRESENCIAL N° 19 /2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**À**

**Prefeitura Municipal de RIO RUFINO /SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

# ANEXO II B

**PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO À**

**Prefeitura Municipal de RIO RUFINO /SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital, excetuada a existência de ressalvas no tocante à regularidade fiscal comprometendo-se a promover a sua regularização, caso venha a ser vencedor do certame.

Os documentos de habilitação fiscal, abaixo relacionados, encontram-se com restrição:

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento** | **Motivo** |
|  |  |
|  |  |

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

# OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO A SER UTILIZADO POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRE COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

**(Obs: Documento deverá ser entregue no envelope 1)**

**ANEXO II C**

**À**

**Prefeitura Municipal de RIO RUFINO /SC**

Prezados Senhores,

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

, inscrita no CNPJ nº

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.1 do Edital, do Pregão Presencial nº 19/2017, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da lei complementar nº 123/2006.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

# ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL N°19/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À**

**Prefeitura Municipal de RIO RUFINO /SC FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a).................................. portador(a) da cédula de identidade nº....................inscrito no CPF sob o nº

..................... , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na...................................................., para participar do processo licitatório nº

........... instaurado pela Prefeitura Municipal de RIO RUFINO , na modalidade Pregão Presencial nº 19/2017, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa............................., inscrita no CNPJ sob nº .............................. estabelecida...................................,

bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

.................................., de ..........................de 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

# Obs: Deve ser apresentado ao Pregoeiro no credenciamento.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

Data:

# Pregão Presencial nº 19 /2017

A/C Sr. Pregoeiro Prezado Senhor,

A empresa , com sede na Rua/Av.

, inscrita no CNPJ sob o nº

, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | MARCA | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |

Valor Total da proposta: R$

Validade da proposta:

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: Assinatura:

Nome do Representante legal do Proponente:

Identificação/Carimbo do CNPJ: Fone/Fax:

Email:

# ANEXO V

**MODELO MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº------/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO E A EMPRESA.........., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, através do, cadastrado no CNPJ/MF -, com sede nesta cidade, Rua José Oselame nº 209 , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO COSTA**, e, do outro lado, a empresa ,com sede à inscrita CNPJ/NP sob o nº

,doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob o nº , tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº/2017, Pregão Presencial nº/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Implementos agrícolas novo, incluindo prestação de serviço de assistência técnica durante o período de garantia, tudo em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº /2017 – Pregão Presencial /2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$...........(........), sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal Eletrônica no setor de compras da Prefeitura Municipal de Rio Rufino /SC, observadas as seguintes condições:
2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
3. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO , Rua José Oselme n º 209 , CNPJ 95.991.071/0001-00 , numero da conta e agência.

**e)** A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento total e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A licitante vencedora deverá entregar o veículo licitado junto a Secretaria de Agricultura **,** após a emissão da Ordem de Compra

emitida pelo setor responsável da Prefeitura. Entrega: Prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não será aceito, na entrega, equipamentos com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação

. **PARÁGRAFO QUARTO-** A licitante vencedora garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**PARÁGRAFO QUINTO-** A Licitante vencedora será responsável pelo transporte dos equipamentos , assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SETIMO-** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veiculo, obrigando-se o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à licitante efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

**PARÁGRAFO NONO-** Quando a SECRETARIA MUNICIPAL detectar qualquer defeito no(s) veículo(s) entrará imediatamente em contato com a empresa vencedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado da Prefeitura.

**PARÁGRAFO DECIMO-** Caso o atendimento do chamado não seja realizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO-** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Agricultura , encarregada de acompanhar a entrega dos veículos, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
3. manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

# PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
2. responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
3. responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
4. atender aos encargos trabalhistas;
5. assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

1. reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
2. manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
3. manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº /2017, durante a vigência do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
3. Advertência;
4. Multa:

* No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
* Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Rio Rufino /SC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
* Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
* Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

1. infringência de qualquer obrigação ajustada.
2. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
3. se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

1. os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

# CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Rio Rufino /SC, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº /2017 – Pregão Presencial /2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Rio Rufino /SC, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rio Rufino /SC, xx de xx de 2017.

CONTRATADA CONTRATANTE